



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.473 – DE 14 DE JULHO DE 2022

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 6.451, DE 25 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 193 e Inciso II do Artigo 194, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **REJEITOU O VETO PARCIAL** do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 99, de 2022 e ela promulga o seguinte dispositivo da Lei nº 6.473, de 23 de junho de 2022:

“ Art. 1º

“Art. 1º-A.

§ 1º O reajuste anual supracitado incidirá também no mesmo percentual, sobre as parcelas destacadas, que são pagas mensalmente aos servidores públicos municipais, como complemento, em respeito ao piso nacional das categorias.

§ 2º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA
Presidente da Câmara

Lei nº 6473 de 2022
16.07.2022
Oficial de M. Mirim

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara. 18.07.2022